

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0043709-12.2017.4.01.3400 - 17ª VARA - BRASÍLIA
Nº de registro e-CVD 00014.2017.00173400.2.00614/00032

nº 12.016/2009: fundamento relevante (*fumus boni iuris*) e risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*).

Passo a analisar a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Um dos pontos para a inabilitação da impetrante foi a ausência de comprovação de que teria realizado a concepção de qualquer evento.

Tenho que assiste razão ao pregoeiro nesse ponto.

Como bem apontado na resposta ao recurso, ante as necessidades do COFEN, um dos itens essenciais ao participante da licitação é realizar a concepção do evento, esta entendida como “a criação de todo o evento, privilegiando conceitos, ideias, iniciativas, ou seja, a efetiva criação do evento como um todo (tema, decoração, motivos, cores, localização de salas, estandes, etc) que devem ser devidamente aprovadas antes de executadas”.

Ou seja, diferentemente do que alega a impetrante em sua inicial, ao afirmar que compete ao contratante realizar a concepção do evento, o COFEN delegou a referida tarefa à empresa a ser contratada, devendo esta realizar a “criação” do evento, disciplinando o layout do Congresso como um todo, realizar a escolha de temas e cores, entre outras tarefas prévias à própria prestação dos diversos serviços licitados, tais como contratação de espaço físico, locação de mobiliário, cerimonial etc.

No mais, tenho que a “*assessoria prévia*” realizada no âmbito do contrato com o Ministério das Relações Exteriores, além de ser conceito indeterminado, não compreende a concepção de eventos, pois denota auxílio na parte logística, não interferindo no âmbito da criação do evento realizada pelo MRE.

Desta feita, sem adentrar na discussão acerca da soma de atestados técnicos para fins de atendimento de habilitação técnica, tenho que a impetrante não demonstrou documentalmente que realizou serviços de confecção de eventos, o que importa no indeferimento do seu pedido liminar.

Nestes termos, **INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.**

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no decêndio legal.

Intime-se o COFEN, para manifestar interesse em ingressar na lide.

Por fim, vista ao Ministério Público Federal para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0043709-12.2017.4.01.3400 - 17ª VARA - BRASÍLIA
Nº de registro e-CVD 00014.2017.00173400.2.00614/00032

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2017.

RODRIGO PARENTE PAIVA BENTEMULLER
Juiz Federal Substituto